



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 026 /99

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Administração e Planejamento da Educação.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 12.194/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Educação para a formação de Especialistas que atuam na Escola de Ensino Fundamental e Médio, na área de Administração da Educação e Planejamento da Educação, em nível de pós-graduação *lato sensu* a ser ministrado em conformidade com o disposto na legislação federal, nas normas vigentes na UERJ e na presente deliberação.

Parágrafo único – O curso destina-se a concluintes de graduação plena em Pedagogia e em outras licenciaturas plenas.

Art. 2º – O Curso será oferecido de forma presencial e/ou a distância sendo que esta última modalidade com encontros pedagógicos regulares entre professores e alunos.

Art. 3º – Compete à Faculdade de Educação a responsabilidade administrativa, científica e pedagógica do Curso, cabendo ao Departamento de Estudos Aplicados ao Ensino o acompanhamento administrativo-pedagógico.

Parágrafo único – A gerência financeira ficará a cargo dos órgãos do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 4º – A coordenação do curso será exercida por um Colegiado, composto por (um) coordenador e por dois representantes do corpo docente do Curso.

Parágrafo único – Ao Coordenador do Curso caberá representá-lo em todas as instâncias.

Art. 5º – Compete ao Diretor da Faculdade de Educação a designação dos membros da Coordenação escolhidos por seus pares, dentre os docentes aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão para ministrar o curso.

Parágrafo único – O mandato dos membros desse Colegiado será de dois anos, permitida uma única recondução.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 026/99)

Art. 6º – São atribuições do Colegiado:

- a) indicar, para homologação pelo Conselho Departamental, novos docentes, ouvido o Departamento de Estudos Aplicados ao Ensino;
- b) decidir as questões referentes à vida acadêmica do cursista;
- c) designar a Comissão examinadora para o julgamento da monografia de cada aluno;
- d) acompanhar as atividades do Curso, propondo ao Conselho Departamental o estabelecimento ou alterações de normas indispensáveis ao seu funcionamento;
- e) elaborar o planejamento orçamentário do curso submetendo-o à aprovação do Conselho Departamental;
- f) reunir-se, ordinariamente, de acordo com calendário aprovado;
- g) apresentar, para apreciação pelo Conselho Departamental da Unidade, o Relatório Anual, que será encaminhado à Direção da Faculdade.

Art. 7º – O Curso de Especialização em Educação, na área de Administração da Educação e Planejamento da Educação será ministrado em conformidade com a estrutura curricular em Anexo, e com carga horária total de 585 (quinhentas e oitenta e cinco) horas de atividade docente, correspondendo a 35 (trinta e cinco) créditos obrigatórios e 02 (dois) créditos eletivos, a ser desenvolvida em dois semestres letivos.

Parágrafo único – As disciplinas de **Estágio Supervisionado; Monografia; Administração da Educação: concepções e prática;** e **Planejamento da Educação: concepções e prática** articulam-se formando um total de carga horária que corresponde a 300 (trezentas) horas de prática de ensino e 120 (cento e vinte) horas de conteúdo teórico.

Art. 8º – A seleção para o curso será realizada através de uma prova escrita sobre tema atual em educação brasileira e uma entrevista.

Art. 9º – Serão oferecidas até 40 (quarenta) vagas por ano.

Art. 10 – Para inscrição na seleção o candidato deverá apresentar:

- a) cópia do diploma de licenciatura plena;
- b) cópia do histórico escolar correspondente;
- c) cópia da carteira de identidade e c/c;
- d) declaração comprobatória de 1 (um) ano de atividades educacionais, inclusive aquelas desenvolvidas em regime de estágio curricular.

Parágrafo único – Os documentos em cópia deverão ser apresentados na inscrição junto com o original.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 026/99)

Art. 11 – A avaliação da aprendizagem será realizada mediante uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos escritos individuais;
- b) participação em seminários e estágios;
- c) prova escrita individual.

§ 1º– Será obrigatória a elaboração e apresentação de monografia ao final do Curso de Especialização.

§ 2º– O prazo máximo para entrega da monografia será de seis meses após o término das disciplinas.

Art. 12 – O aproveitamento, resultante das avaliações da aprendizagem de que trata o artigo 11, será expresso por notas de zero a dez sendo permitido o meio ponto (0,5).

§ 1º– A média aritmética dos resultados igual ou superior a 7 (sete) confere aprovação na disciplina, desde que atendida a exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em todas as atividades programadas, nos cursos presenciais.

§ 2º– O aluno reprovado por frequência nos cursos presenciais e/ou por nota em até 2 (duas) disciplinas poderá cursá-la (s) no prazo de até 1 (um) ano subsequente, desde que haja oferta da (s) mesma (s) e não ultrapasse o prazo máximo de integralização de 2 anos.

§ 3º– A integralização do curso ficará na dependência da aprovação na monografia apresentada pelo aluno e avaliada segundo os critérios estabelecidos no *caput* e parágrafo 1º deste artigo.

Art. 13 – Ao aluno será facultada a isenção em até 2 (duas) disciplinas, cursadas em curso de especialização ou pós-graduação *stricto sensu*, desde que:

- a) reconhecida (s) pela Coordenação do Curso como compatível (veis) com os objetivos propostos, carga horária e conteúdo, conforme a composição curricular em anexo.
- b) seja apresentada comprovação de que a (s) foi (foram) cursada (s) no prazo máximo de 4 (quatro) anos imediatamente anteriores ao ato de matrícula no curso.

Art. 14 – A aprovação no Curso conferirá Certificado de Curso de Especialização na área de Administração da Educação e Planejamento da Educação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 026/99)

Art. 15 – Após homologação do Conselho Departamental, a Direção da Faculdade de Educação encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em formulários próprios, relatório das atividades desenvolvidas, incluindo históricos escolares dos alunos aprovados, e requerimento de certificado para fins de expedição dos certificados de Curso de Especialização em Educação na área de Administração da Educação e Planejamento da Educação.

Parágrafo único – A elaboração do relatório anual do Curso de Especialização é de inteira responsabilidade da Coordenação do Curso.

Art. 16 – Esta Deliberação retroage a março de 1998, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 11 de agosto de 1999.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 026/99)

ANEXO

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	C.H.	CRÉDITOS
Metodologia da Pesquisa em Educação	45	03
Monografia	30	02
Estágio Supervisionado	120	04
Princípios do Planejamento e da Administração de Educação	60	04
Administração da Educação: concepções e prática	135	09
Planejamento da Educação: concepções e prática	135	09
TOTAL	525	31

DISCIPLINAS ELETIVAS	C.H.	CRÉDITOS
Tópicos Especiais em educação brasileira	30	02
Tópicos Especiais em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio	30	02
Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem	30	02
Organização e Dinâmica da Escola de Ensino Fundamental e Médio	30	02
Educação e Trabalho	30	02
Contribuições da Psicanálise à Educação	30	02